



**LEI Nº 1824, DE 21 DE MAIO DE 2026.**

"Publicada em 25/05/26  
nos termos do Art. 82 da Lei  
Orgânica Municipal"

Dispõe sobre a criação de verba indenizatória destinada ao custeio de uniformes para os Guardas Patrimoniais e Serventes da Câmara Municipal de Anchieta e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES**, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída verba indenizatória destinada ao custeio das despesas com aquisição de uniformes para os servidores ocupantes dos cargos de Guarda Patrimonial e Servente da Câmara Municipal de Anchieta.

§1º Os servidores deverão adquirir, com a verba prevista no caput, as peças que compõem o uniforme funcional, de acordo com os padrões definidos em regulamento interno.

§2º O servidor que se afastar definitivamente do cargo, exceto por motivo de saúde, no prazo de até 06 (seis) meses após o recebimento da verba indenizatória, deverá restituir ao erário o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º É vedado o recebimento de mais de uma verba indenizatória por ano civil.

**Art. 2º** A verba indenizatória será paga em parcela única anual, até o sexto mês de cada exercício, em valor correspondente a 750 (setecentos e cinquenta) VRTEs para a Guarda Patrimonial e 350 (trezentos e cinquenta) VRTEs para servente.

**Parágrafo único.** Nos casos de ingresso do servidor durante o exercício, o pagamento será realizado proporcionalmente ou integralmente junto à primeira remuneração, conforme regulamentação, hipótese em que não se aplica o requisito mínimo de 06 (seis) meses previsto no art. 9º.

**Art. 3º** Os servidores beneficiários deverão manter, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, as notas fiscais relativas à aquisição dos uniformes.

§1º A Administração poderá requisitar, a qualquer tempo, a apresentação das notas fiscais, preferencialmente de forma anual.







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

- I. à composição dos uniformes por cargo;
- II. aos critérios de concessão;
- III. à forma de prestação de contas.

**Art. 10** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 21 de maio de 2026.

**LEONARDO ANTONIO ABRANTES**

**PREFEITO DE ANCHIETA**





**ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º**

<b>QUANTIDADE DE REFERÊNCIA DOS ITENS DE UNIFORME</b>	
<b>GUARDA PATRIMONIAL</b>	
<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>CALÇA OPERACIONAL</b>	<b>03</b>
<b>CINTO OPERACIONAL</b>	<b>01</b>
<b>COTURNO/ BOTA TÁTICA</b>	<b>01</b>
<b>CAMISETA MANGA CURTA</b>	<b>03</b>
<b>CAMISETA MANGA CURTA</b>	<b>03</b>
<b>SPRAY/CACETETE/ALGEMA</b>	
<b>LANTERNA TÁTICA</b>	<b>01</b>
<b>TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO JOGO</b>	<b>01</b>
<b>COLETE TÁTICO</b>	<b>01</b>
<b>SERVENTE</b>	
<b>CAMISETA FUNCIONAL SILK</b>	<b>05</b>
<b>CALÇA OPERACIONAL JEANS</b>	<b>03</b>
<b>CALÇADO FECHADO PRETO</b>	<b>02</b>

